



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR LUÍS ANDRÉ

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2021

AUTOR	EMENTA
Vereador Luís André (PSL)	DISPÕE SOBRE A AUTENTICIDADE DE DOCUMENTO POR ADVOGADOS(AS) NOS PROCESSOS EM QUE PATROCINA NO ÂMBITO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ / 2021

"DISPÕE SOBRE A AUTENTICIDADE DE DOCUMENTO POR ADVOGADOS(AS) NOS PROCESSOS EM QUE PATROCINA NO ÂMBITO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A autenticação dos documentos necessários a prestação do serviço no âmbito da Administração Pública Municipal será feita pelo próprio advogado(a) constituído(a), vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida da autenticidade.

Art. 2º O(A) advogado(a) fica está autorizado a conferir autenticidade somente aos documentos dos processos que seja patrono.

Art. 3º O(A) advogado(a) não poderá autenticar documentos que sejam alheios à demanda que patrocina.

Art. 4º Os documentos autenticados pelo(a) advogado(a) e apresentados à Administração Pública Municipal serão de sua responsabilidade pessoal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões da Câmara Municipal de Teresina, em ____ / ____ / 2021.

LUÍS ANDRÉ ARRUDA MONT'ALVERNE
VEREADOR DE TERESINA
(PSL)

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5780 SOUTH CAMPUS DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

PROFESSOR [Name]
[Address]
[City, State, Zip]

Dear Professor [Name]:

I am writing to you regarding [Topic].

[Handwritten Signature]



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR LUÍS ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir regras sobre a autenticação de documentos necessários à prestação de serviço no âmbito da Administração Pública Municipal, considerando as tendências previstas no ordenamento jurídico vigente, em reconhecer que o advogado(a) detém fé pública e que pode transferir autenticidade aos documentos em cópia apresentados para a instrução de procedimentos/processos.

Fé pública é a capacidade de conceder crédito a um documento, de garantir que determinado documento ou cópia é verídico. Desde 2006, com o advento da Lei 11.382/06, o advogado(a) necessita, tão somente, declarar, seja em petição inicial ou intercorrente, que as fotocópias apresentadas nos autos são verdadeiras. Assim, torna o procedimento mais célere e menos oneroso. O artigo 425 do Código de Processo Civil, também estabelece que:

Art. 425 Fazem a mesma prova que os originais:

(...)

IV – as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

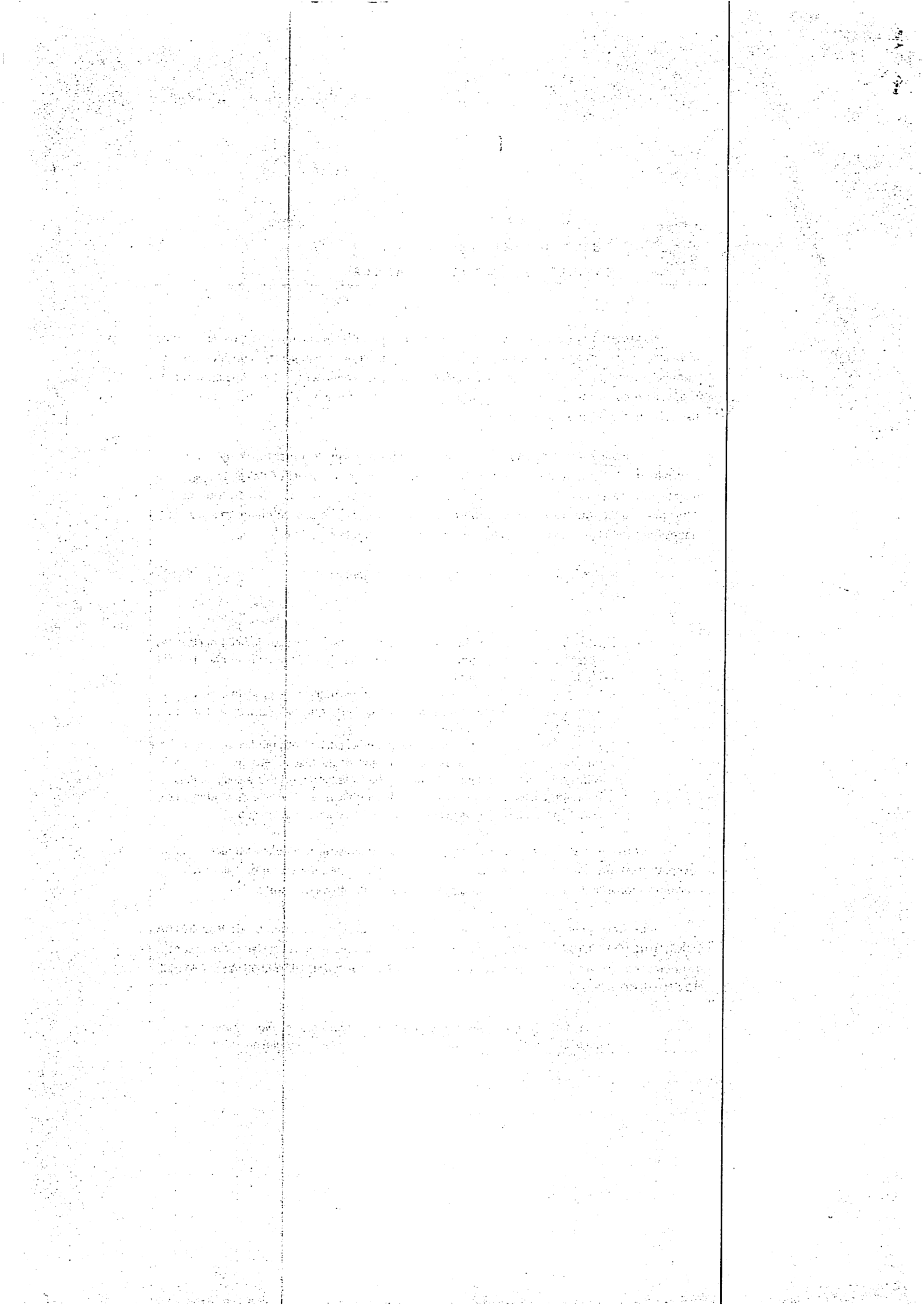
V – os extratos digitais de bancos de dados públicos e privados, desde que atestado pelo seu emitente, sob as penas da lei, que as informações conferem com o que consta na origem;

VI – as reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular, quando juntadas aos autos pelos órgãos da justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pela Defensoria Pública e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração.

Ocorre que, em regra, na atuação perante a Administração Pública Municipal os(as) advogados(as) precisam autenticar as cópias dos documentos em cartório. Tal burocracia acarreta a morosidade, além de gerar mais custos para resolução da demanda.

Por fim, quanto a competência para legislar sobre a matéria, o **ARTIGO 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCISO I**, dispõe que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse mesmo viés, a **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA ESTABELECE NO SEU ARTIGO 12** que:

“Art. 12 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe,





ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

GABINETE VEREADOR LUÍS ANDRÉ

privativamente, as seguintes atribuições: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ante o exposto, diante da importância deste projeto de lei para a advocacia e para toda a população requeremos a aprovação do presente PL. Nesta oportunidade renovamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

DATA ____/____/2021

LUÍS ANDRÉ ARRUDA MONT'ALVERNE
VEREADOR DE TERESINA - PSL

Handwritten signature or text, possibly "G. Smith"